



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 014

Altera a Lei nº 848/2020 que dispõem sobre a Política Municipal de Turismo, dando nova redação ao inciso III do art.1º é acrescentando o art.14-A.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 848/2020, nos seguintes termos:

“Art.1º

(..)

Onde se lê:

III - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.625, de 28/06/2011 e na Resolução SETUR MG nº. 41, de 31 de dezembro de 2016, bem como de normatização posterior atinente ao tema, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

Leia-se:

III - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.625, de 28/06/2011 e na Resolução SETUR MG nº. 44, de 13 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como de normatização posterior atinente ao tema, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

(..)”

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 848/2020 o art. 14- A, com a seguinte redação:

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:
09046837610

REPUBLICA DE MINAS GERAIS
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI
09046837610
REPUBLICA DE MINAS GERAIS
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI
09046837610



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII – na oferta de atividades físicas e turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

VIII – no incentivo e patrocínio, por decisão do conselho, a atletas e equipes de alto rendimento;

IX – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

X – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

XI – no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XII – no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII – apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:
08006837610



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XV - na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XVI - no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVII - no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes, no contra turno escolar;

XVIII - no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIX - no mapeamento das áreas turísticas de Desterro do Melo e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XX - na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XXI - no custeio de despesas para implantação e manutenção do CAT (Centro de Apoio Turístico), contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXII - na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todós os planejamentos; custeio de eventos



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXIII - na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIV - Pagamento de tarifas e taxas bancaria;

XXV - Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

XXVI- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXVII – em outras finalidades a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 04 de agosto de 2021.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:**

09046837610

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI: 09046837610
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Procedural, OU=22027690300130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF/AG, OU=(em branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI: 09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-04 16:22:01Z
Font: Reader Versão: 9.7.0